

Delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara no Vereador, em regime de permanência, Manuel Fernando Mesquita Correia

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro de 2025, procedeu-se no dia 02 de novembro à instalação dos órgãos municipais, com a configuração resultante dessas eleições.

Por sua vez, através da Deliberação constante da ata n.º 21 de 2025, de 06 de novembro, a Câmara Municipal de Mesão Frio delegou um conjunto de competências no seu Presidente.

Ora a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Mesão Frio a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam o concelho implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e unidades orgânicas.

Impõe-se, assim, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão e colocando a tónica na colaboração entre a administração e os particulares.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo ressalta a figura de delegação de competências, que constitui uma das principais ferramentas para assegurar essa eficácia e eficiência, e que assume particular relevância dado o número e extensão dos assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Atento o exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

I – As funções a desempenhar com a delegação e subdelegação de competências, pelo senhor Vereador Manuel Fernando Mesquita Correia, restringem-se as áreas contantes do meu Despacho de 03 de novembro de 2025:

- ❖ Educação, Ensino e Formação Profissional;
- ❖ Juventude e Tempos Livres;
- ❖ Desporto;
- ❖ Cidadania e Cooperação com as Freguesias;
- ❖ Gestão de Equipamentos Municipais e Património.

II - Delego e subdelego no senhor Vereador Manuel Fernando Mesquita Correia as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 06 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

I) POR DELEGAÇÃO:

- a) Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;
- b) Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos nas áreas do respetivo Pelouro, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- c) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas suas áreas de intervenção;
- d) Nos termos do previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir os assuntos relacionados com as férias, faltas e licenças de todos os recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, nos termos do previstos na alínea d) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Propor o desenvolvimento de trabalho socialmente necessário em projetos de interesse coletivo, no âmbito das medidas de promoção da inclusão de desempregado.

II) POR SUBDELEGAÇÃO:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços, nos pelouros que lhe estão atribuídos, até ao montante € 748.196,85;
- b) Competência para aprovar programas de concurso, cadernos de encargos e para adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, nos pelouros que lhe estão atribuídos, até ao montante de € 748.196,85;
- c) Decorrentes das ações implementadas nas áreas que lhes foram distribuídas e no âmbito da aquisição de bens e serviços, autorizar a realização (cabimentação, requisição) de despesas orçamentadas até ao montante referido na alínea anterior;
- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração central;
- e) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parecerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico do município;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CAMARA MUNICIPAL

Despacho

- g) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- h) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nas faltas e/ou impedimentos do Sr. Vereador Fernando Correia, as competências delegadas/subdelegadas, permanecerão na esfera da competência do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho, subscrito no dia de hoje, entra em vigor e produz os seus efeitos, inclusive, a partir de dia 21 de abril de 2026.

Paços do Município de Mesão Frio, 17 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)